



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/GVS/MG

Decisão nº 10861254/2019-NUMIG/DPF/GVS/MG

Processo: 08351.001310/2019-91

Assunto: **Auto de Infração 0574\_00004\_2019**

1. Trata-se de processo administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação 0574\_00004\_2019, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17;
2. O imigrante ANDRE FILIPE NUNES MONTEIRO, português, identidade/passaporte nº J520574, foi atuado por ultrapassar em 2297 dias o prazo de estada legal no país, conforme descrito no Auto de Infração citado (10720064);
3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em 16/04/2019, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. Em 26/04/2019 foi apresentada defesa pelo imigrante (10835537). Alega a defesa, em síntese, que o imigrante tentou se regularizar no prazo estabelecido quando da entrada em 2012, porém não conseguiu reunir os documentos a tempo; que ficou de forma ilegal no país, trabalhando na informalidade, contando com a ajuda do pai para manter-se; que em 2017 conheceu a brasileira SAMARA PIRES SILVA, com quem passou a ter relacionamento, e que deseja estabelecer-se de forma legal no país; que obtém renda informal de cerca de R\$ 800,00 mensais; que, mesmo com o auxílio da companheira, não tem condições de pagar a multa de R\$ 10.000,00 imposta pelo ACIN em tela, em decorrência das demais despesas regulares que já possui;
5. O imigrante foi notificado a complementar a defesa em 26/04/2019 (10835702);
6. Em 29/04/2019 o imigrante respondeu a notificação (10861171), juntando à defesa cópias de sua carteira de trabalho (10861187), de sua companheira (10861201) e comprovantes de gastos (10861229).
7. De acordo com a defesa e documentos complementares, a renda conjunta do casal é de cerca de R\$ 2.000,00. Os gastos comprovados somam próximo dos R\$ 1.500,00.
8. A Lei 13445/17, em seu art. 108, e o Decreto 9199/17, no art. 305, preceituam que o valor das multas considerará a condição econômica do infrator, desde que respeite o valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 10.000,00 para pessoa física. Da mesma forma, o art 312, § 8º do Decreto 9199/17, diz que a condição de hipossuficiência econômica será considerada também nas multas aplicadas aos imigrantes.
9. Conforme demonstrado pela defesa, de fato uma multa de R\$ 10.000,00 imporia grandes dificuldades orçamentárias aos imigrante. Ao mesmo tempo, deve-se levar em conta que o mesmo ficou cerca de 7 anos irregular no Brasil, quando poderia ter procurado se regularizar durante esse período. Apesar da alegação de que não conseguiu reunir os documentos a tempo em 2012, poderia tê-lo feito a qualquer tempo após essa data. No entanto, seguiu na clandestinidade. Assim, o caráter punitivo da Lei deve ser aplicado para a infração, mas considerando as condições do imigrante.
10. Levando em conta as informações colhidas no processo, parece-se razoável rever o valor da multa, reestabelecendo-o em R\$ 1.000,00, em conformidade com o art. 108 da Lei 13445/17.

11. Assim, de todo o exposto, decido pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração 0574\_00004\_2019, porém com redução do valor da multa para R\$ 1.000,00;
12. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 7º do Decreto 9199/17;
13. Fica o infrator notificado a apresentar recurso no prazo de 10 dias, conforme art. 309, § 8º do Decreto 9199/17, a partir da publicação do item anterior.
14. Não querendo apresentar recurso, deve realizar o pagamento da multa via GRU gerada no site da Polícia Federal ou em uma das suas unidades, no prazo de 30 dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17.

Governador Valadares/MG, 30 de abril de 2019.

RAFAEL GUEDES  
Agente de Polícia Federal  
Matr. 18.190



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GUEDES, Chefe de Núcleo**, em 30/04/2019, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10861254** e o código CRC **B5F19DE7**.